



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 09 de julho de 2024

ATO DO EXECUTIVO

PORTARIA N° 156/2024
Lagoa de Dentro, 09 de Julho de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor dos requerimentos apresentados por cada um dos servidores abaixo listados, para efeito de desincompatibilização;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER licença com vencimento aos servidores (as) abaixo relacionados tendo em vista, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, concedendo desincompatibilização para as eleições municipais de 2024.

NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA	6928	DEFERIDO
CRISTINA PESSOA CÂNDIDO FERREIRA	7281	DEFERIDO
GENILSON ROBERTO DA SILVA	6927	DEFERIDO
JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA JUNIOR	72116	DEFERIDO
LECY BARBOSA DA SILVA	6918	DEFERIDO
LUCINETE FREIRE DA SILVA	72165	DEFERIDO
ROBERTO RENIELLE PESSOA	6809	DEFERIDO

Art. 2° Fica o servidor notificado a protocolar junto ao Setor de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal, no prazo previsto na presente portaria, conforme Art. 3°, seu registro de candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, sob pena de revogação dos atos da presente Portaria apenas para o servidor que assim descumprir .

Art. 3° O servidor deverá apresentar ao Setor de Recurso Humanos, nos prazos abaixo fixados, por meio de protocolo, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 16 de setembro de 2024.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3° (terceiro) dia útil do protocolo do recurso;

§ 1° Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2° Do protocolo de que trata o “caput” deste artigo constará, obrigatoriamente, o número da Portaria que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 3° A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, não devendo a apresentação dos respectivos documentos ultrapassar a data do pleito eleitoral;

§ 4° Sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo, a não apresentação dos documentos nos prazos fixados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, ou após a data do pleito (6 de outubro de 2024), caso ocorra a juntada de toda a documentação mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal para análise da regularidade do afastamento.

Art. 4° Os Servidores (as) licenciados ficam obrigados a retomar ao seu cargo ou função, até o quinto dia útil seguinte ao dia da eleição, o prazo de afastamento para o período de Licença para Atividade Política inicia-se em 06 de julho de 2024.

Art. 5° O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 09 de julho de 2024

VIII – ao das eleições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 09 DE JULHO DE 2024.**

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito
MARLON SILVA DE LIMA
Coordenador do Controle Interno